

CONTRATO FMS Nº 107 /2023

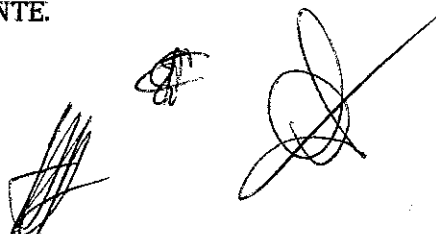
TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA LOCAL SOLUTION QUALITY LTDA, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A “LOCAÇÃO DE CONTAINER REFRIGERADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)” NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 18 de dezembro de 2023, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o número 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, Nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HEDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LOCAL SOLUTION QUALITY LTDA.**, estabelecida na Rua Madagascar, nº 78, parte – Pavuna – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 20.787.895/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **GUSTAVO SANT'ANNA SOTERO GOMES**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 23.806.026-3, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 127.639.127-70, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP – FMS Nº 115/23**, realizada através do processo administrativo nº **2895/22** homologado por despacho do Ilmo. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 28/11/2023 (fls. 750/751 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)- O objeto do presente Contrato é a **“LOCAÇÃO DE CONTAINER REFRIGERADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)”** consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único -A prestação do serviço deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Edital do PE 115/2023-PMI, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 56.044,10 (Cinquenta e seis mil, quarenta e quatro mil reais e dez centavos),

Parágrafo único: Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 4570/2023 no valor de R\$ 56.044,10 (Cinquenta e seis mil, quarenta e quatro mil reais e dez centavos);

CLÁUSULA QUARTA (Prazo de vigência) - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993..

CLÁUSULA QUINTA (Forma e Prazo de Pagamento)

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento apresentado perante o protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento/boletim de acompanhamento assinado pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratada.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução) – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada)

Parágrafo primeiro – A Contratada (prestadora) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a) Disponibilizar os bens locados, conforme especificações, prazo e local e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como em sua proposta;
- b) Comunicar à Contratante, por qualquer meio, os motivos que impossibilitem o cumprimento da locação dentro do prazo inicialmente estimado.

Parágrafo segundo – A Contratada (prestadora) deve ainda se responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Parágrafo terceiro – Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Secretaria Municipal de Saúde, durante a execução deste contrato;

Parágrafo quarto – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do serviço, independentemente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual e independentemente de outras cominações contratuais ou legais às quais estiver sujeita;

Parágrafo quinto – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, desenvolver suas atividades em conformidade com a NR 35 - Trabalho em Alturas, NR 06 – Equipamento de Proteção Individual, NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Parágrafo sétimo – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente contrato sem prévia autorização do Município de Itaboraí;

CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE)

Parágrafo primeiro – São obrigações do contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada (prestadora), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;



c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do servidor especialmente designado.

Parágrafo segundo - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos por si ou seus propositos.

Parágrafo terceiro - O Município reserva-se ao direito de não atestar a execução dos serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir este contrato.

CLÁUSULA NONA (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução deste Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso injustificado na instalação dos contêineres, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; **Multa moratória** de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso injustificado na instalação dos contêineres, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo), sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas a), d) e e) poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

Parágrafo quinto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da fiscalização)

Parágrafo primeiro - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada (prestadora), inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo terceiro - A fiscalização da execução dos serviços caberá aos servidores(ras) designados pelo ordenador de despesas através de portaria.

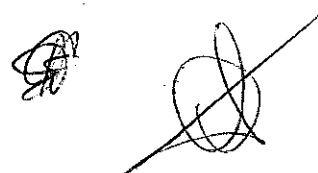
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.302.0038.2.165

Elemento de despesas: 33.90.3913.00

Fonte: 16210028



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução deste Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 18 de dezembro de 2023..



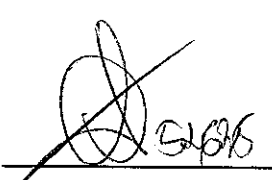
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hélio J. Mataruna
Presidente do FMS

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO SANT'ANNA SOTERO GOMES
Data: 18/12/2023 10:33:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LOCAL SOLUTION QUALITY LTDA
GUSTAVO SANT'ANNA SOTERO GOMES
Procurador

Testemunha: 

Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: 

80171540700



ção Normativa CGM Nº 20/2019, especialmente em seu art. 8º e demais normas pertinentes. Art. 3º - Cabe a Unidade Gestora dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura da Instrução Normativa CGM Nº 20/2019, disponível no site www.itaborai.rj.gov.br/controladoria. Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 24 de novembro de 2023. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - Matrícula 44.728

Contrato:**Contrato SEMFAT Nº 103/2023**

Processo Administrativo nº 1764/2022. Pregão Eletrônico nº 107/2023 - PMI. Vigência - Início 15/12/2023 - Término 15/12/2024. Valor: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Contratado: H3D Soluções De Teleinformática Ltda. CNPJ: 14.062.549/0001-15. Termo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaboraí, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia como contratante, e a H3D Soluções De Teleinformática Ltda., neste ato representada por Henrique José Ribeiro Alves na qualidade de procurador como contratada, para prestação de serviços de contact center em nuvem, com fornecimento de todo equipamento necessário em comodato, links de voz e serviços de implementação, configuração, treinamento, monitoramento e suporte técnico remoto e on-site. Objeto - O presente Contrato destina-se à prestação de serviços de contact center em nuvem, com fornecimento de todo equipamento necessário em comodato, links de voz e serviços de implementação, configuração, treinamento, monitoramento e suporte técnico remoto e on-site" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE XXX/23-PMI, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente

Contrato é de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais). Prazo de vigência - O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura deste instrumento, podendo ser renovado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração. Itaboraí, 15 de dezembro de 2023. Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - contratante / H3D Soluções De Teleinformática Ltda - Henrique José Ribeiro Alves - Procurador / contratada.

Contrato FMS nº 107 /2023

Termo de contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, Através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e a empresa Local Solution Quality Ltda, neste ato representada por seu procurador, Sr. Gustavo Sant'anna Sotero Gomes como contratada, tendo por objeto a "locação de container refrigerado para atender às necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU)". Pregão Eletrônico SRP - FMS Nº 115/23, processo administrativo nº 2895/22. Objeto - O objeto do presente Contrato é a "locação de container refrigerado para atender às necessidades do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único -A prestação do serviço deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas no Edital do PE 115/2023-PMI, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 56.044,10 (Cinquenta e seis mil, quarenta e quatro mil reais e dez centavos), Prazo de vigência - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993. Itaboraí, 18 de dezembro de 2023. Fundo Municipal De Saúde - Hélio J. J. Mataruna - Presidente do FMS / Local Solution Quality Ltda - Gustavo Sant'anna Sotero Gomes - Procurador

Extrato do contrato temporário FMAS de excepcional para atender interesse público.

Processo Administrativo Nº 2110/2021

Contratante: Fundo Municipal De Assistência Social

Objetivo: objetivo do presente termo tem por finalidade o atendimento da prorrogação do prazo da contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar 106 de 20 de dezembro de 2010 e suas alterações subsequentes, para o município de Itaboraí, bem como alterar o Programa de Trabalho, Fonte de Despesa e Função, nos moldes do parágrafo único do art.66 da Lei 4.320/64.

Vigência: A contar da data do início de trabalho até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado.

Dotação Orçamentária:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.1296 - IGD - BOLSA FAMILIA
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2277 - Programa de Atendimento a População em Situação de Rua
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2291 - Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PAC I
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2300 - Proteção Social Especial - CREAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2301 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2323 - Manutenção da Proteção Social Especial - CRAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2329 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2828 - Manutenção da Proteção Social Básica - FEAS
- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0094.2829 - Manutenção da Proteção Social Especial - FEAS

Elemento De Despesa: 31.90.04.00

Fonte 01,19 E 25

Fundamentação Legal: Em conformidade com o inciso XI, do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e 43, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e Lei Complementar Municipal nº 106, de 20 de dezembro de 2010.

Contrato Nº	Nome	CH	Função	CPF	Valor	Data Início	Data Prevista Para Término
412/2023	Vanessa Rodrigues Dias	Escala	Cuidadora	XXX.XXX.817-05	1.150,00	05/12/2023	31/12/2023
413/2023	Patrícia Da Conceição Domiciano Chagas	Escala	Cuidadora	XXX.XXX.277-61	1.150,00	05/12/2023	31/12/2023

Itaboraí, 05 dezembro de 2023. Marcos Araújo - Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social - Matrícula nº 44.722

Termo Aditivo:**1º Termo Aditivo ao contrato SEMFAT Nº 37/2021**

Referente ao contrato SEMFAT nº 37/2021. Processo Administrativo nº 3467/2021. Pregão Presencial nº 016/2021 - PMI. Vigência - Início 21/12/2023 - Término 21/12/2025. alor: R\$ 4.584.000,00(quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), Contratado: Instituto Brasileiro De Pesquisas E Desenvolvimento Institucional - IBRAPE. CNPJ: 07.209.300/0002-05. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia como contratante e Instituto Brasileiro De Pesquisas E Desenvolvimento Institucional - IBRAPE neste ato representada por Nelson Curvellano Junior na qualidade de procurador, como contratada. DO OBJETO: O

objeto do presente termo é a prorrogação do prazo contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir de 21/12/2023 e término previsto para 21/12/2025 com expressa concordância da contratada. Parágrafo único: O presente termo de aditamento tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93. DO VALOR: O valor do Contrato SEMFAT nº 37/2021 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, na forma do presente aditivo, será de R\$ 4.584.000,00(quatro milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil reais) e tal despesa correrá por conta do Programa de Trabalho n.º 19.126.0012.2841 e Elemento de Despesa n.º 3.390.40.00, da Secretaria Municipal de Fazenda e Tecnologia. Itaboraí, 15 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia- Contratante / Instituto Brasileiro De Pesquisas E Desenvolvimento

Institucional - IBRAPE - Nelson Curvellano Junior - Procurador - Contratada.

1º Termo Aditivo ao contrato FMAS Nº 009/2022

Processo Administrativo nº 1186/2022. Vigência - Início 19/12/2023 - Término: 20/12/2024. Valor: R\$ 49.582,32 (quatro e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos). Contrato: Gelcir da Silva Cotrim. CPF: xxxxxx.437-87. Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel que entre si celebraram o Município De Itaboraí, representado neste ato, pelo Presidente Fundo Municipal De Assistência Social, Sr. Marco Antônio Oliveira De Araújo como locatário e Gelcir Da Silva Cotrim, como locador(a). Objeto: o(a) locador(a) obriga-se a manter a locação do imóvel edificado na Rua Comandante Ary Parreiras, n.º 38, lote 12 e 13, Venda das Pedras - Itaboraí - RJ - CEP 24.800-121 com área construída de 224,68m²,